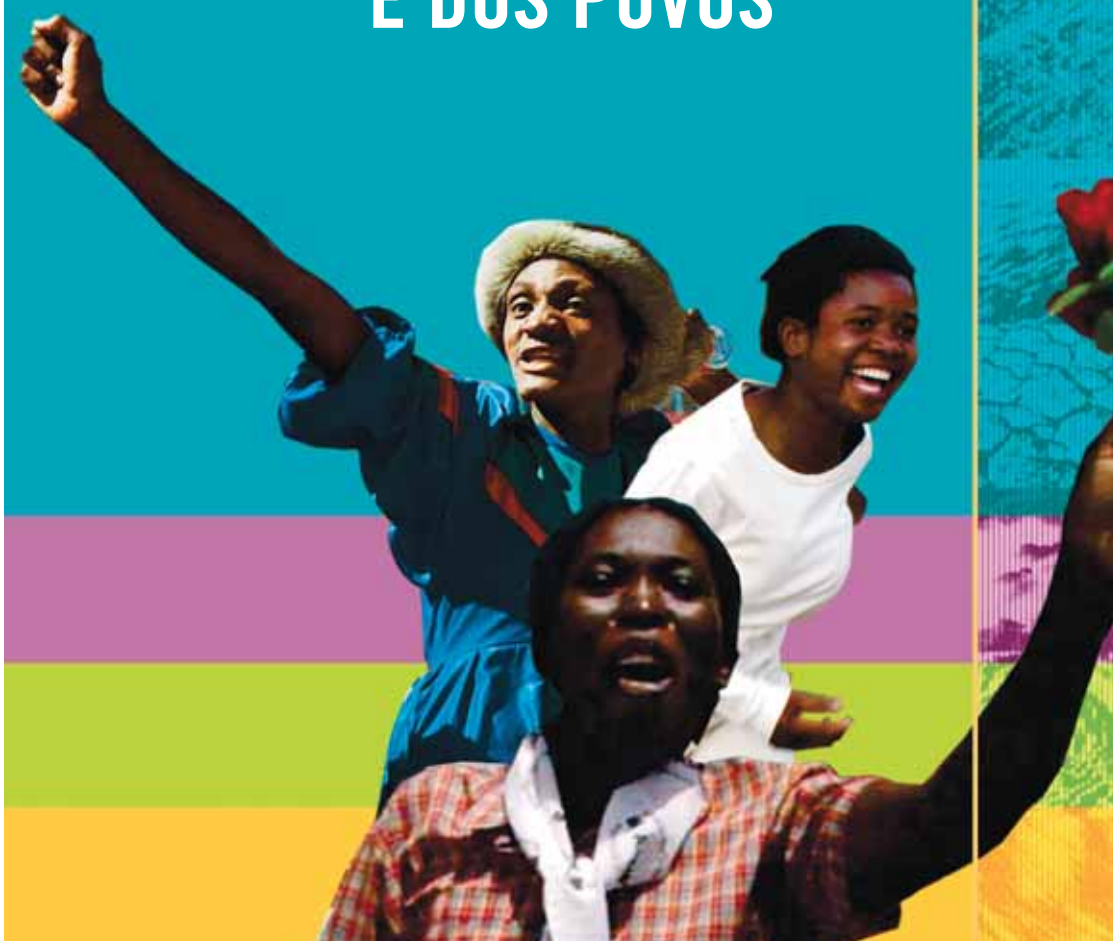


Amnistia Internacional 

# GUIA DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS



# AMNISTIA INTERNACIONAL

A Amnistia Internacional é um movimento mundial de pessoas que realizam campanhas em prol dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos, para que sejam respeitados e protegidos.

A visão da Amnistia Internacional é a de um mundo em que cada pessoa possa desfrutar de todos os direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e noutras normas internacionais de direitos humanos, incluindo a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

Para concretizar esta visão, a Amnistia Internacional tem como missão efectuar pesquisa e levar a cabo acções para impedir e pôr fim a graves abusos destes direitos.

A Amnistia Internacional é independente de qualquer governo, ideologia política, interesse económico ou religião. Não apoia nem se opõe a qualquer governo ou sistema político nem tão pouco apoia ou se opõe aos pontos de vista das vítimas cujos direitos tenta proteger. A sua única preocupação é a protecção imparcial dos direitos humanos.

A AI é um movimento democrático e autónomo. As decisões políticas mais importantes são tomadas por um Conselho Internacional bienal, constituído por representantes de todas as secções nacionais. O Conselho elege um Comité Executivo Internacional de voluntários que implementa as suas decisões.

A Amnistia Internacional tem mais de 2,2 milhões de membros e apoiantes em mais de 150 países e territórios em todas as regiões do mundo. A organização é essencialmente financiada por contribuições dos seus membros em todo o mundo e por donativos públicos. Não são pedidos nem aceites fundos governamentais para o trabalho da Amnistia Internacional de investigação e campanha contra as violações dos direitos humanos.

Os membros da Amnistia Internacional em todo o mundo têm vindo a fazer campanhas nos últimos 46 anos para pôr termo às violações dos direitos humanos em todos os países de África, e existem muitos grupos e secções locais a trabalhar no continente africano.

A Amnistia Internacional foi uma das primeiras organizações não governamentais às quais foi concedido o estatuto de observador junto da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. A organização tem também uma relação de trabalho e colaboração com a União Africana.

GUIA DA  
COMISSÃO  
AFRICANA  
DOS DIREITOS  
DO HOMEM  
E DOS POVOS





Publicado por:  
Amnesty International  
International Secretariat  
Peter Benenson House  
1 Easton Street  
London WC1X 0DW  
Reino Unido  
[www.amnesty.org](http://www.amnesty.org)

© Amnesty International Publications, 2007

Todos os direitos reservados. Esta publicação é protegida por copyright, mas pode ser reproduzida por qualquer método, sem pagamento de encargos, para fins de advocacia, campanha e ensino, mas não para revenda. Os detentores de copyright solicitam que lhes seja comunicada qualquer utilização do tipo acima mencionado para efeitos de avaliação de impacto. Para cópias em quaisquer outras circunstâncias, ou para reutilização noutras publicações, ou para tradução ou adaptação, deve ser obtida autorização prévia por escrito dos editores e pode ser pagável um encargo.

Pode ser efectuado o download do texto deste relatório em  
[www.amnesty.org](http://www.amnesty.org)

Impresso por: Amnesty International, International  
Secretariat, United Kingdom

ISBN: 0-862104-306  
978-86210-XXX-X  
Índice AI: IOR 63/005/2007  
Língua original: Inglês



# ÍNDICE

1. Introdução	1
2. O que é a Comissão Africana?	3
Mandato	4
Membros	6
O papel das ONG	7
3. Sessões da Comissão Africana	9
Declarações verbais	13
Informação por escrito	14
Conhecer pessoalmente os membros da Comissão	15
Fórum das ONG	15
Relatórios dos Estados	16
Resoluções e decisões da Comissão Africana	20
Desenvolvimento de princípios e directrizes	21
4. Actividades entre sessões	25
Missões promocionais	27
Missões de apuramento de factos	27
5. Relatores especiais e grupos de trabalho	29
O Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África	33
6. Avaliação de queixas	35
Queixas dos estados	36
Queixas de indivíduos ou de ONG	36



7. Mais informação	43
Websites	44
Publicações académicas	45
Relatórios da Amnistia Internacional	45
8. Queixas apresentadas à Comissão Africana: exemplos	47

## Abreviaturas utilizadas neste relatório

**Comissão Africana (a Comissão):**

Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

**Carta Africana (a Carta):**

Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

**UA:** União Africana

**ONG:** Organização não governamental

**OUA:** Organização de Unidade Africana



# 1. INTRODUÇÃO

Os defensores de direitos humanos e as ONG em África podem valorizar o seu trabalho de responsabilização dos governos colaborando com a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. A Comissão Africana é o principal órgão regional de direitos humanos em África e as suas decisões, recomendações e resoluções podem conferir autoridade ao trabalho de campanha e advocacia das ONG. A participação das ONG é vital para o sucesso dos esforços da Comissão Africana para promover e proteger os direitos humanos. Os conhecimentos e percepção das ONG fazem delas uma fonte vital de informação para a Comissão e as suas actividades no terreno colocam-nas numa posição excepcional para promover o trabalho da Comissão.

Este Guia da Comissão Africana visa ajudar as ONG em África e outros defensores dos direitos humanos a aceder à Comissão Africana para apoiar o seu trabalho.

A Comissão Africana foi estabelecida no âmbito da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos para promover os direitos humanos e assegurar a sua protecção em toda a África. Todos os 53 Estados-membros da União Africana concordaram em reger-se pela Carta Africana. A Comissão Africana, estabelecida em Julho de 1987, é responsável por monitorizar a aplicação da Carta. O mandato abrangente da Comissão em termos de direitos humanos oferece oportunidades para a advocacia de direitos humanos, não só a nível nacional como também regional.

A Carta Africana considera que as ONG desempenham um papel importante no funcionamento eficaz do sistema africano de direitos humanos, em particular no que se refere ao trabalho de promoção e protecção realizado pela Comissão Africana. O mandato da Comissão Africana, tal como definido na Carta Africana, inclui: encorajar as instituições nacionais e locais da área dos direitos do homem e dos povos” e “cooperar com outras instituições africanas e internacionais que se ocupam da promoção e protecção” desses direitos.

A experiência ímpar das ONG de trabalho em África, aliada aos seus contactos regulares e conhecimento directo da situação no terreno, torna as ONG parceiras indispensáveis no fornecimento de informação à Comissão



Africana. As ONG às quais a Comissão Africana concedeu o estatuto de observador podem também participar em discussões nas sessões públicas da Comissão, alargando a perspectiva e a informação que servem de base aos debates. As ONG podem também contribuir de forma importante para aumentar a protecção dos direitos humanos em África apresentando casos individuais à Comissão Africana. A Comissão Africana tomou algumas decisões importantes no seguimento de queixas de cidadãos individuais. Foi recentemente instituído o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, que, assim que ficar operacional, complementar o trabalho da Comissão, nomeadamente apreciando os casos individuais de violações dos direitos humanos.

Apesar do aumento no número de ONG em África e da crescente jurisprudência da Comissão Africana, a Comissão continua a ser subutilizada por ONG nacionais e regionais. Muitas não sabem que podem cooperar com a Comissão Africana pois existe pouca informação prática à disposição das ONG sobre como utilizar a Comissão Africana, para além de algumas directrizes adoptadas pela Comissão e de alguns estudos académicos. Este Guia pretende preencher essa lacuna e fomentar uma maior participação das ONG e dos defensores dos direitos humanos no trabalho da Comissão Africana. O Guia oferece uma explicação passo-a-passo sobre o funcionamento da Comissão Africana e como as ONG e os activistas podem aceder à Comissão, e tirar partido da mesma, para desenvolverem o seu trabalho de direitos humanos.

Este Guia complementa o *Guia da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos* (Índice AI: IOR 63/005/2006), que explica em termos simples os direitos e liberdades garantidos pela Carta Africana.

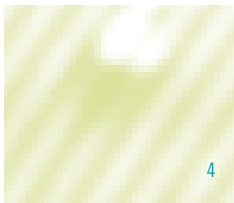


## 2. O QUE É A COMISSÃO AFRICANA?

Mandato

Membros

O papel das ONG



A Comissão Africana é um órgão composto por 11 peritos independentes em direitos humanos que fiscaliza a aplicação da Carta Africana pelos estados.

O seu secretariado fica situado em Banjul, na Gâmbia, e as suas línguas de trabalho são o árabe, o inglês e o francês. A Comissão da União Africana (um órgão diferente da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos) é responsável por custear as operações da Comissão Africana, incluindo o fornecimento de pessoal, recursos financeiros e serviços. Infelizmente, a Comissão da União Africana não tem conseguido financiar adequadamente o trabalho da Comissão Africana. Consequentemente, a Comissão Africana continua a depender de apoio externo para satisfazer as suas necessidades de pessoal e financiamento, mas o mesmo tem-se revelado insuficiente para a carga de trabalho crescente da Comissão Africana.

## Mandato

Nos termos da Carta Africana, a Comissão Africana tem três funções principais:

- ▶ a promoção dos direitos do homem e dos povos
- ▶ a protecção dos direitos do homem e dos povos
- ▶ a interpretação da Carta Africana

Além disso, a Comissão Africana pode ter que realizar outras tarefas que lhe são confiadas pela Assembleia de Chefes de Estado e Governo da União Africana.

Desde o seu estabelecimento em 1987, a Comissão Africana tomou muitas iniciativas positivas no sentido de executar estas áreas do seu mandato.

Actualmente, as actividades promocionais da Comissão Africana incluem:

- ▶ efectuar visitas promocionais para divulgar a Carta Africana e o trabalho da



© Gisele Wulfsohn/Panos

- Comissão Africana e apelar aos estados para que cumpram as suas obrigações no domínio dos direitos humanos, nos termos da Carta Africana
- ▶ criar recomendações, princípios e directrizes com o objectivo de fomentar o respeito e a protecção dos direitos humanos
  - ▶ realizar estudos, organizar seminários e desenvolver materiais para promover os direitos humanos

As actividades de protecção levadas a cabo pela Comissão Africana incluem as seguintes:

- ▶ apreciação dos relatórios periódicos dos estados sobre as medidas que tomaram para aplicar a Carta Africana
- ▶ missões de apuramento de factos para avaliar o cumprimento das obrigações, documentar violações e apresentar recomendações ao estado em questão
- ▶ avaliação de queixas de estados, alegando que outro estado violou a Carta Africana
- ▶ avaliação de queixas de indivíduos e ONG alegando violações da Carta Africana

Delegados e manifestantes numa "Marcha global pelo acesso ao tratamento para o VIH/SIDA" em Durban, África do Sul, Julho de 2000.

## Membros

A Comissão Africana tem 11 membros, nomeados por estados partes da Carta Africana. Cada estado parte da Carta pode nomear até dois candidatos. Os membros da Comissão são depois eleitos por escrutínio secreto pela Assembleia da UA. Estes peritos independentes devem ser escolhidos de “entre personalidades africanas que gozem da mais alta consideração, conhecidas pela sua alta moralidade, integridade e imparcialidade, e que possuam competência em matéria de direitos do homem e dos povos” e devem exercer funções a título pessoal. Os membros devem provir de uma grande diversidade geográfica, jurídica, social e cultural, mas a Comissão não pode compreender mais de um natural de cada Estado.

Os membros da Comissão servem seis anos na sua capacidade pessoal e podem candidatar-se a reeleição. Contudo, os períodos do mandato são escalonados; o mandato dos primeiros oito membros da Comissão cessa ao fim de dois anos e o de três outros ao fim de quatro anos. Por exemplo, dos cinco membros da Comissão eleitos em 2007, quatro ocuparão essas funções por seis anos e um por dois anos.

Para informação e dados de contacto dos actuais membros da Comissão Africana, as ONG devem consultar o website da Comissão em [www.achpr.org](http://www.achpr.org).

Para a Comissão poder funcionar efectivamente na promoção e protecção dos direitos humanos em África, é essencial que os seus membros sejam independentes, imparciais e competentes. Todos os estados partes devem portanto nomear pelo menos um candidato para eleição e assegurar a abertura e a transparência do processo de nomeação. A Amnistia Internacional expressou preocupação relativamente à aparente falta de independência e imparcialidade de alguns dos membros da Comissão Africana, que pode afectar a eficácia e credibilidade da Comissão Africana.

A Amnistia Internacional desenvolveu critérios para a nomeação e

eleição dos membros da Comissão Africana, que podem ser utilizados pelas ONG ao fazer campanha para assegurar que os estados apenas nomeiem e votem nos candidatos que satisfaçam as mais rigorosas normas de independência, imparcialidade e competência. (Ver *Critérios para a nomeação e eleição de membros da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos*, Índice AI: IOR 63/002/2007). Os estados devem divulgar amplamente o processo de nomeação, encorajar as candidaturas das mulheres e garantir o envolvimento da sociedade civil em todas as etapas. Os Estados-membros da União Africana devem votar apenas em candidatos independentes, imparciais e competentes, que reúnam colectivamente um amplo leque de perícia e representem os diferentes sistemas jurídicos africanos e a igualdade de géneros. Os Estados não devem nomear ou votar em candidatos que ocupem qualquer cargo, remunerado ou não, em departamentos executivos ou administrativos do governo que possam comprometer a sua independência e imparcialidade.

## O papel das ONG

A Carta Africana reconhece explicitamente, no seu Artigo 55º, o papel importante a desempenhar pelas ONG. O envolvimento das ONG é crucial para o trabalho da Comissão Africana, tanto na qualidade de fontes de informação como de parceiras nos esforços gerais de promoção e protecção dos direitos humanos em África. E, reciprocamente, a Comissão Africana pode reforçar a capacidade das ONG africanas de responsabilizar os respectivos governos por violações dos direitos humanos.

A participação das ONG no trabalho da Comissão Africana já vem de trás. As ONG participaram activamente no processo de redacção da Carta Africana e continuam a dar uma contribuição positiva para o trabalho da Comissão. A Comissão Africana desenvolveu

procedimentos e métodos de trabalho para permitir às ONG participar nas suas actividades.

As ONG com estatuto de observador junto da Comissão Africana podem participar, sem direito a voto, nos debates durante as sessões públicas da Comissão. As ONG podem também apresentar queixas individuais, alegando uma violação da Carta Africana, que serão apreciadas pela Comissão.

## Informação sobre a Comissão Africana

O website da Comissão Africana, [www.achpr.org](http://www.achpr.org), fornece informação sobre o trabalho da Comissão, sobre eventos programados (incluindo sessões), comunicados de imprensa e documentos aprovados pela Comissão, incluindo resoluções e directrizes.

As ONG podem também encontrar documentos da Comissão Africana no website do Centro de Direitos Humanos da Universidade de Pretória: [http://www.chr.up.ac.za/hr\\_docs/themes/theme02.html](http://www.chr.up.ac.za/hr_docs/themes/theme02.html) e na Biblioteca de Direitos Humanos da Universidade de Minnesota, em: <http://www1.umn.edu/humanrts/>

### Como contactar o Secretariado da Comissão Africana

Morada: Dr. Mary Maboreke (Secretary)  
Kairaba Avenue, P.O. Box 673 Banjul, Gâmbia  
Telefone: (220) 4392 962 Fax (220) 4390 764  
E-mail: [achpr@achpr.org](mailto:achpr@achpr.org)

### Como contactar os membros da Comissão Africana

Pode normalmente encontrar uma lista actualizada de contactos dos membros da Comissão no website da Comissão Africana (consulte "Sobre nós/Membros"). As ONG podem escrever aos membros da Comissão em qualquer altura para apresentar informação relevante para o seu trabalho.



### 3. SESSÕES DA COMISSÃO AFRICANA

Declarações verbais

Informação por escrito

Conhecer pessoalmente os membros  
da Comissão

Fórum das ONG

Relatórios dos Estados

Resoluções e decisões da Comissão Africana

Desenvolvimento de princípios e directrizes



GUIA DA COMISSÃO AFRICANA  
SESSÕES DA COMISSÃO AFRICANA

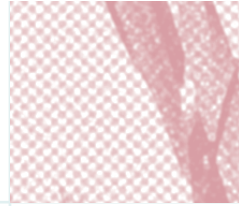
A Comissão Africana realiza normalmente duas sessões ordinárias anuais, em Maio e Novembro. O Presidente da Comissão pode convocar sessões extraordinárias, em consulta com outros membros da Comissão. As sessões ordinárias têm habitualmente lugar em Banjul, na Gâmbia, mas podem também ser realizadas noutros países africanos.

A agenda das sessões ordinárias da Comissão Africana é bastante padrão. A primeira semana é pública e é dedicada à apreciação dos relatórios dos Estados Partes; apresentação de relatórios de actividades da Comissão e dos seus relatores especiais; e debates temáticos, incluindo um tópico geral sobre a situação dos direitos humanos em África, durante o qual são abordadas as situações de muitos países. A segunda semana é geralmente dedicada a pontos da agenda a discutir em sessões privadas. Estes pontos abrangem a apreciação de comunicações individuais.

As sessões ordinárias da Comissão Africana constituem uma oportunidade chave para as ONG discutirem as suas prioridades com os membros da Comissão, para apresentarem informação, por escrito ou verbalmente, sobre a situação de direitos humanos num país signatário da Carta Africana, ou para participarem nas audições de queixas individuais.

Para saber onde e quando terá lugar a sessão seguinte da Comissão Africana, as ONG devem consultar o website da Comissão ou contactar o respectivo Secretariado. A agenda provisória para a sessão encontra-se normalmente disponível no website ou pode ser solicitada ao Secretariado com um mês de antecedência. É habitualmente endereçado um convite a todos os participantes no website da Comissão, aproximadamente quatro semanas antes da sessão, sendo normalmente enviado a todas as ONG cujos dados de contacto constam da lista de mailing da Comissão.

Para as ONG participarem nas sessões públicas da Comissão Africana e nos debates, têm que ter estatuto de observador. Contudo, as ONG **não** necessitam de estatuto de observador para dar entrada a uma queixa (ver a secção 6) e a experiência demonstra que a Comissão encoraja realmente as ONG sem estatuto de observador a assistir às suas sessões públicas. Até Maio de 2006, a



Comissão tinha concedido a 344 ONG a trabalhar no campo dos direitos humanos o estatuto de observador.

## Como obter o estatuto de observador

Qualquer ONG a trabalhar no campo dos direitos humanos pode requerer o estatuto de observador junto da Comissão Africana. Para tal, as ONG devem satisfazer certos critérios e têm que apresentar um requerimento acompanhado da respectiva documentação.

As ONG devem, em particular, fornecer informação ao Secretariado da Comissão Africana sobre:

- ▶ como os seus objectivos e actividades reflectem os princípios fundamentais da Carta Africana
- ▶ o seu trabalho no campo dos direitos humanos
- ▶ os seus recursos financeiros

Os requerimentos das ONG devem incluir: os estatutos da ONG; prova da sua existência legal; uma lista dos seus membros; os seus órgãos constituintes; as suas fontes de financiamento; o mais recente mapa da sua situação financeira; e uma declaração das suas actividades. Os requerimentos recebidos com uma antecedência mínima de três meses relativamente a uma sessão da Comissão Africana serão normalmente apreciados nessa sessão.

As ONG que gozem do estatuto de observador deverão apresentar relatórios das suas actividades à Comissão Africana de dois em dois anos.

Para mais informação sobre a obtenção do estatuto de observador, as ONG devem consultar, em particular, o website da Comissão Africana: “Critérios para a concessão e manutenção do estatuto de observador junto da Comissão Africana” em: [http://www.achpr.org/english/\\_info/observer\\_en.html](http://www.achpr.org/english/_info/observer_en.html), ou contactar o Secretariado da Comissão.



GUIA DA COMISSÃO AFRICANA  
SESSÕES DA COMISSÃO AFRICANA

As ONG com estatuto de observador junto da Comissão Africana podem participar nas reuniões públicas durante as sessões ordinárias e nos debates da maior parte dos pontos da agenda. As ONG necessitam normalmente de obter acreditação para a sessão relevante da Comissão, preenchendo um formulário de registo. Este encontra-se disponível no website da Comissão Africana, antes da sessão, e pode também ser solicitado ao Secretariado na abertura da sessão.

As sessões públicas são normalmente realizadas entre as 09h00 e as 18h00, diariamente. Normalmente, à sexta-feira à tarde ou ao domingo de manhã, não são realizadas sessões.

Os estados, as instituições nacionais de direitos humanos e as organizações intergovernamentais, assim como as ONG, participam em sessões públicas tomando a palavra para se pronunciarem sobre os diversos pontos da agenda. Os participantes são autorizados a fazer uma intervenção por ponto da agenda e aplica-se a seguinte ordem de intervenções:

1. Representantes estatais
2. Organizações intergovernamentais
3. Instituições nacionais de direitos humanos
4. ONG

Há interpretação disponível em árabe, francês e inglês.

Após ser aprovada, no início de cada sessão, a agenda fica normalmente inalterada; a ordem de discussão dos vários pontos da agenda e o tempo atribuído a cada ponto da agenda variam. Com frequência, pontos da agenda são deixados em aberto para intervenção posterior, o que significa que é difícil prever quando um determinado ponto da agenda será discutido. É importante que os representantes das ONG sigam de perto a sessão pública e estejam presentes na sala do princípio ao fim para assegurar a sua disponibilidade e prontidão quando chegar a sua vez de falar.



## Declarações verbais

As declarações verbais oferecem uma oportunidade para as ONG chamarem a atenção da Comissão Africana para questões preocupantes. Normalmente, durante as sessões públicas, a maior parte dos pontos da agenda estão abertos a declarações das ONG (assim como de representantes de Estados-membros, instituições nacionais de direitos humanos e outras organizações internacionais). Duas exceções de nota são a apreciação de relatórios dos Estados Partes sobre a respectiva aplicação da Carta Africana e a apreciação de requerimentos de estatuto de observador.

Um ponto recorrente da agenda no qual as ONG normalmente participam é o dos Direitos Humanos em África. Este ponto é suficientemente lato para oferecer a todas as ONG que trabalham no domínio dos direitos humanos em África a oportunidade de falar. Outro ponto recorrente da agenda que leva normalmente as ONG a tomar a palavra é a apresentação de relatórios de relatores ou grupos de trabalho. Este é um ponto importante da agenda, pois as ONG podem adaptar as suas intervenções à questão, tema ou grupo de direitos humanos relevante, abrangendo também questões nacionais, se o desejarem.

As ONG estão autorizadas a fazer uma declaração para cada ponto da agenda e o tempo atribuído varia normalmente entre os três e os cinco minutos.

É boa ideia as ONG trazerem cópias impressas das suas declarações verbais. Poderão assim:

- ▶ distribuir cópias aos membros da Comissão, ONG e outros participantes
- ▶ exibi-las sobre mesas normalmente disponíveis no exterior da sala da reunião plenária
- ▶ dar cópias ao Secretariado para inclusão no pacote final de documentos habitualmente fornecidos, pelo Secretariado, a todos os participantes que os solicitarem

É aconselhável mandar traduzir a declaração verbal, se possível para todas as línguas de trabalho da Comissão Africana (árabe, francês e inglês).



© Jutta Dohler/AFEMPICS

Marcha pelos  
Direitos dos  
Homossexuais  
em Windhoek,  
Namíbia,  
Abril de 2001.

No início da sessão, as ONG devem registrar os seus pedidos de intervenção junto do Secretariado. Devem indicar o nome da organização e o ponto ou pontos da agenda relativamente aos quais desejam tomar a palavra, para que o Secretariado possa elaborar a lista de oradores para a sessão.

A Amnistia Internacional faz regularmente declarações verbais durante as sessões da Comissão Africana. Por vezes estas são sobre situações específicas de alguns países ou determinados tópicos. Por vezes a organização apresenta avaliações do trabalho da Comissão e sugere melhoramentos nos seus métodos de trabalho. As ONG podem consultar estas intervenções no website da Amnistia Internacional, em [www.amnesty.org](http://www.amnesty.org).

## Informação por escrito

As sessões da Comissão Africana constituem oportunidades ideais para as ONG partilharem as suas informações com membros da Comissão. Relatórios, documentos, comunicados de imprensa ou materiais promocionais podem ser

entregues directamente a um membro da Comissão relevante ou então distribuídos através do Secretariado. As áreas específicas para exibição destes materiais estão normalmente disponíveis para utilização por todos os participantes durante todo o decorrer das sessões públicas.

## Conhecer pessoalmente os membros da Comissão

As ONG podem abordar os membros da Comissão Africana durante os intervalos das sessões. Embora os membros da Comissão estejam frequentemente bastante ocupados, conseguem normalmente fazer tempo para falarem brevemente com a maioria das ONG que desejem fazê-lo. Esta é uma oportunidade não só para as ONG se apresentarem aos membros da Comissão como também para discutirem assuntos mais preocupantes.

## Fórum das ONG

Antes de cada sessão da Comissão Africana, algumas das ONG participantes reúnem-se no chamado Fórum para a participação das ONG na Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, também conhecido como Fórum das ONG. O Fórum das ONG tem sido organizado desde 2000 pelo Centro Africano para a Democracia e os Estudos dos Direitos Humanos (ACDHRS), uma organização de direitos humanos sediada em Banjul, na Gâmbia.

O Fórum das ONG tem normalmente lugar durante os três dias anteriores a cada sessão ordinária da Comissão Africana, no local programado para a realização desta e, frequentemente, nas mesmas instalações. O fórum proporciona às ONG uma plataforma para intercambiar informação, debater e formular resoluções e coordenar estratégias para fazer face às questões e



problemas de direitos humanos em África dos quais a Comissão Africana se deve ocupar.

Durante o Fórum, as ONG têm a oportunidade de discutir questões que as preocupam e de propor resoluções e cooperar com outras ONG na sua preparação. Estas resoluções podem então ser aprovadas no Fórum das ONG, em reuniões plenárias. Os membros da Comissão participam muitas vezes em alguns dos debates do Fórum. As conclusões do Fórum são publicamente apresentadas à Comissão Africana na sua sessão de abertura e o Fórum apresenta as resoluções propostas para a Comissão considerar ou aprovar.

O Fórum das ONG proporciona uma oportunidade chave para intercambiar informação entre as ONG e para desenvolver ou reforçar parcerias ou redes.

Para mais informação sobre o Fórum das ONG, estas devem contactar o Centro Africano para a Democracia e os Estudos dos Direitos Humanos (consulte o website do centro em [www.acdhrs.org](http://www.acdhrs.org)).

## Relatórios dos Estados

Uma das principais funções da Comissão Africana é fiscalizar o cumprimento das obrigações dos Estados Partes no domínio dos direitos humanos definidas na Carta Africana (Artigo 62º). Os Estados Partes têm que apresentar um relatório bienal sobre as medidas jurídicas e outras que tenham tomado para aplicar a Carta Africana. São submetidos relatórios à Comissão Africana, que são depois apreciados durante as sessões públicas da Comissão. São normalmente apreciados relatórios de dois ou três estados em cada sessão.

A apreciação dos relatórios dos estados assume a forma de interacção entre a Comissão Africana e a delegação do estado que está a apresentar o relatório. Inicialmente, a delegação fala sobre o relatório que apresentou à Comissão, destacando os seus aspectos essenciais. Os relatórios realçam normalmente os passos positivos que o governo deu para aplicar a Carta Africana e as limitações



que enfrentou neste contexto. Depois desta apresentação, os membros da Comissão levantam e discutem questões de particular preocupação com a delegação. Estas podem ser baseadas no relatório apresentado pelo estado ou noutra informação ao dispor da Comissão.

Um dos membros da Comissão é nomeado relator e é responsável por fazer a maior parte das perguntas colocadas à delegação do estado, embora todos os membros da Comissão possam levantar questões livremente. O estado deve então dar respostas preliminares às questões da Comissão Africana. Mais tarde, pode enviar informação suplementar por escrito à Comissão. Após o diálogo com a delegação, durante a sessão, a Comissão redigirá, em sessão privada, e transmitirá ao governo, as suas observações finais sobre as medidas que este deverá tomar para melhor cumprir o seu dever de aplicar a Carta Africana.

As ONG, e em particular as ONG nacionais, têm um papel fundamental a

A secção da Amnistia Internacional no Benim lança a sua Campanha para Combater a Violência Contra as Mulheres em Porto-Novo, Benim, Março de 2004.



desempenhar auxiliando a função de fiscalização da Comissão Africana ao longo de todo o processo de apresentação de relatórios

#### **Encorajar o Estado Parte a apresentar relatórios periódicos, integral e atempadamente**

A Carta Africana exige que os estados apresentem um relatório bienal sobre as medidas que tomaram para aplicar a Carta Africana. Muitos estados africanos não estão a apresentar os seus relatórios periódicos atempadamente e, até à data, há 15 estados africanos que ainda não apresentaram quaisquer relatórios à Comissão Africana. Para mais informação sobre a actual situação da apresentação de relatórios, as ONG devem consultar o website da Comissão Africana.

Se um estado não estiver a cumprir as suas obrigações de apresentação de relatórios, as ONG nacionais podem desempenhar um papel chave encorajando o governo a redigir e apresentar um relatório periódico.

#### **Elaboração de informação escrita para apresentar aos membros da Comissão Africana**

Uma vez entregue o relatório de um estado, as ONG podem apresentar informação por escrito à Comissão Africana antes de esta apreciar o relatório. As ONG podem concentrar-se numa área de direitos humanos ou podem cobrir mais de uma das áreas de direitos humanos discutidas na Carta Africana. Os relatórios deste tipo das ONG chamam-se “relatórios sombra” ou “relatórios paralelos”. Estes põem frequentemente em relevo as discrepâncias entre a informação num relatório do estado e a apresentada pelas ONG. Contudo, os relatórios das ONG variam na sua natureza e função e podem conter recomendações concretas para o governo em questão.

Normalmente é possível obter exemplares do relatório de um Estado Parte que vai ser apreciado, no website da Comissão Africana ou solicitando-o ao Secretariado. É útil as ONG familiarizarem-se com o relatório, não só para terem uma ideia das prioridades do seu governo no campo dos direitos humanos, mas também para complementarem a informação existente.

O fornecimento da informação pelas ONG é um aspecto crucial da

apreciação do relatório do Estado Parte pelos membros da Comissão. Para estes terem uma comunicação frutuosa com o governo, devem basear as suas questões em informação de uma ampla gama de fontes. Se a Comissão Africana decidir levantar certas questões durante a sessão pública, isto coloca uma pressão considerável sobre o governo no sentido de rever as suas práticas ou a legislação vigente.

É aconselhável as ONG apresentarem informação com bastante antecedência em relação à sessão na qual o relatório do Estado Parte irá ser apreciado.

#### **Participação na sessão**

Embora as ONG não sejam autorizadas a participar no debate durante a apreciação dos relatórios dos Estados Partes pela Comissão Africana, a sua presença na sala constitui uma oportunidade única para as ONG acompanharem o trabalho da Comissão, compreenderem se as suas questões foram tidas em consideração e ouvir as respostas do governo às perguntas em primeira mão. Todas as ONG com estatuto de observador e acreditadas na sessão ordinária podem ouvir a apreciação dos relatórios dos Estados Partes pela Comissão. A participação na sessão pode também proporcionar às ONG a oportunidade de se encontrarem com membros da Comissão nas margens da sessão e de abordarem as suas preocupações antes da apreciação do relatório do Estado Parte.

#### **Seguimento da implementação das recomendações da Comissão Africana**

Após a apreciação do relatório do Estado Parte pela Comissão Africana, a Comissão emite as chamadas “observações finais”. Este documento reflecte normalmente as medidas positivas tomadas pelo governo respectivo, assim como as suas falhas e inclui recomendações ao governo para acção futura. Na sua qualidade de produto oficial do processo de apresentação de relatórios, as “observações finais” podem ser extremamente valiosas para as ONG utilizarem nas suas actividades de campanha. Elas conferem autoridade ao trabalho das ONG, divulgando e sensibilizando ao mesmo tempo para o trabalho da Comissão.



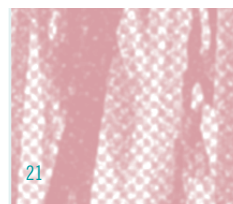
A Amnistia Internacional saudou a prática da Comissão Africana de aprovar as observações finais. Contudo, não é claro se estes documentos são oficialmente públicos ou não. Contrariamente aos órgãos da ONU de controlo de aplicação dos tratados (tais como o Comité de Direitos Humanos), que publicam as suas observações finais pouco depois do final de cada sessão, a Comissão Africana ainda não facilitou o acesso às suas observações finais. Isto constitui um problema significativo para as ONG que desejam utilizar o resultado deste processo no seu trabalho de campanha. A Amnistia Internacional e outras ONG já vêm há algum tempo a apelar para a publicação das observações finais, de acordo com a prática há muito estabelecida de outros órgãos de controlo de aplicação de tratados.

Embora continuando a apelar para que a Comissão Africana disponibilize e publique estes documentos chave imediatamente após cada sessão, as ONG podem entretanto solicitar cópias das observações finais directamente ao Secretariado. As ONG nacionais, em particular, têm um papel chave a desempenhar no seguimento das observações finais e na fiscalização do cumprimento das recomendações da Comissão pelos estados.

## Resoluções e decisões da Comissão Africana

A segunda metade de cada sessão ordinária da Comissão Africana é normalmente dedicada a reuniões privadas nas quais a Comissão examina as comunicações (queixas) sobre alegadas violações dos direitos humanos (veja a secção 6) e aprova os seus relatórios, decisões e resoluções.

Após cada sessão, a Comissão Africana publica um comunicado final resumindo o que foi debatido. A Comissão elabora e publica também um relatório bienal sobre as suas actividades, que inclui o texto das resoluções e decisões sobre queixas aprovado pela Comissão. A maior parte dos comunicados e relatórios de actividades estão disponíveis no website da Comissão Africana.



As resoluções aprovadas pela Comissão Africana podem concentrar-se em questões temáticas, situações nacionais ou assuntos procedimentais. Podem estabelecer um relator especial ou um grupo de trabalho para um tópico específico ou fazer recomendações a outros órgãos da União Africana (ver abaixo). A Comissão Africana pode decidir, através de resoluções, realizar uma missão de apuramento de factos a um determinado país, efectuar um estudo ou desenvolver princípios ou directrizes.

## Desenvolvimento de princípios e directrizes

A Comissão Africana desenvolveu muitos princípios e directrizes que representam uma interpretação autorizada das obrigações dos Estados Partes nos termos da Carta Africana. Estes incluem nomeadamente:

- ▶ As Linhas Directrizes e Medidas para a Proibição e Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes em África (Directrizes da Ilha de Robben, 2002)
- ▶ A Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África (2002)
- ▶ Os Princípios e Directrizes sobre o Direito a um Julgamento Justo e a Assistência em África (2003)
- ▶ Resolução sobre o Respeito e o Reforço da Independência da Magistratura (1996)
- ▶ Resolução Apelando ao Estado para que Considere Instaurar uma Moratória à Pena de Morte (1999)
- ▶ Declaração do Seminário de Pretória sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África (2004)

Estas normas podem ser utilizadas pelas ONG no seu trabalho de *lobbying* e advocacia junto dos governos, pois todos os estados africanos devem respeitá-las.



Quanto às resoluções, as ONG devem consultar o website da Comissão Africana em [www.achpr.org](http://www.achpr.org).

## A União Africana

A União Africana foi fundada no dia 26 de Maio de 2001, substituindo a Organização de Unidade Africana.

Os seus objectivos incluem alcançar a unidade africana, estimular a cooperação internacional e conquistar uma vida melhor para os povos de África. O seu documento de fundação, o Acto Constitutivo da União Africana, expressa a determinação dos Estados-membros em promover e proteger os direitos humanos, consolidar a cultura e instituições democráticas e assegurar a boa governança e o estado de direito, de acordo com a Carta Africana e outros instrumentos de direitos humanos relevantes.

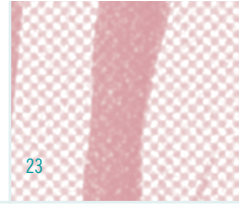
Os órgãos da União Africana incluem os seguintes:

### A Assembleia

É composta por chefes de estado e de governo ou pelos seus representantes autorizados. A Assembleia de Chefes de Estado e de Governo é o órgão que dirige a União Africana.

### O Conselho Executivo

Composto por ministros ou autoridades nomeados pelos governos dos Estados-membros. O Conselho Executivo é responsável pela Assembleia.



### **A Comissão (da União Africana)**

Composta pelo Presidente, o Vice-Presidente, oito outros membros da Comissão e um quadro de pessoal.

### **O Comité de Representantes Permanentes**

Composto por Representantes Permanentes dos Estados-membros acreditados junto da União Africana. O Comité de Representantes Permanentes é responsável por preparar o trabalho do Conselho Executivo.

### **Conselho para a Paz e a Segurança**

Em Julho de 2001, em Lusaka, foi tomada a decisão de criar um Conselho para a Paz e a Segurança dentro da União Africana, com o objectivo de promover, a paz, a segurança e a estabilidade em África. Está em vias de ratificação o Protocolo para o estabelecimento do Conselho para a Paz e a Segurança.

### **Parlamento Pan-Africano**

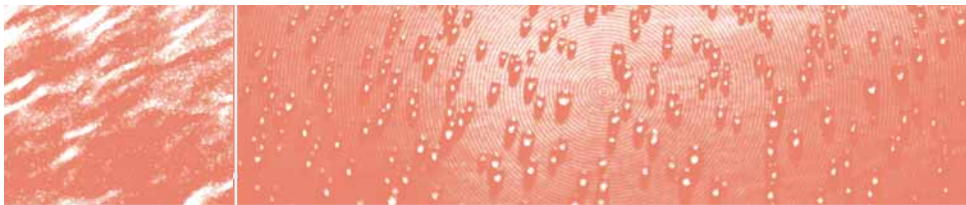
Irá ser criado um Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos povos africanos na governança, desenvolvimento e integração económica. Está em vias de ratificação o Protocolo para o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano.

### **Conselho Económico, Social e Cultural**

O Conselho Económico, Social e Cultural é um órgão consultivo composto por vários grupos sociais e profissionais de Estados-membros da União Africana.

Há mais informação disponível sobre a União Africana em: [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)

As ONG podem também consultar documentos da Amnistia Internacional sobre a União Africana em [www.amnesty.org](http://www.amnesty.org)



© Amr Nabli/AP/EMPICS

Protesto no exterior do sindicato dos jornalistas no Cairo, Egipto, em Junho de 2005. Mulheres activistas manifestaram-se contra a alegada molestaçao de mulheres jornalistas que tinham feito a cobertura de manifestaçoes politicas.



## 4. ACTIVIDADES ENTRE SESSÕES

Missões promocionais

Missões de apuramento de factos

Embora as sessões da Comissão Africana constituam o culminar de muitas das suas actividades, a Comissão continua a trabalhar entre as sessões. As actividades que empreende entre as sessões incluem missões promocionais ou de apuramento de factos a países africanos, a organização ou participação em estudos e seminários e a participação em reuniões e actividades internacionais, regionais ou nacionais relacionadas com os direitos humanos.

As ONG podem contactar os membros da Comissão Africana em qualquer altura entre as sessões para lhes entregar informação ou materiais que se lhes afigurem úteis para o trabalho da Comissão.

Pode encontrar-se informação sobre as missões promocionais e de apuramento de factos empreendidas pela Comissão Africana nos relatórios de actividades da Comissão.

## Missões promocionais

Os membros da Comissão realizam visitas aos países e encontram-se com funcionários governamentais, ONG e membros do público. Durante estas visitas, sensibilizam as pessoas para a Carta Africana e para o trabalho da Comissão Africana e apelam ao estado para que tome medidas no sentido de cumprir as suas obrigações no domínio dos direitos humanos.

As ONG podem encorajar a Comissão Africana a visitar países nos quais acreditam que essa visita seria particularmente útil. Podem também proporcionar informação de contexto sobre a situação dos direitos humanos num determinado país e sugerir ONG relevantes com as quais seria útil que os membros da Comissão se reunissem. As visitas promocionais recentemente efectuadas pela Comissão incluem missões ao Burundi, Ruanda, Mali, Camarões, Uganda, Suazilândia e Burkina Faso.



## Missões de apuramento de factos

A Comissão Africana “pode recorrer a qualquer método de investigação apropriado” (Artigo 46º da Carta Africana) para cumprir os seus deveres e interpreta as missões de apuramento de factos a países africanos como parte desta disposição. Visitou portanto vários países para investigar relatórios de violações dos direitos humanos, podendo citar-se, entre os mais recentemente visitados, o Sudão, o Togo e o Zimbabwe. Estas visitas, que diferem das visitas promocionais acima mencionadas, permitem à Comissão documentar violações e fazer recomendações ao estado em questão. Os relatórios dessas visitas são publicados, embora por vezes o sejam muito tempo após a visita.

Estas investigações são críticas para permitir à Comissão Africana adquirir conhecimento em primeira mão sobre a situação dos direitos humanos num país. Uma visita da Comissão Africana a um país específico só pode ter lugar mediante convite do governo, embora a Comissão possa solicitar esse convite. O itinerário de visitas desta natureza pode variar consideravelmente, embora a Comissão tente habitualmente encontrar-se com representantes governamentais e ministérios relevantes, autoridades policiais, a instituição nacional de direitos humanos e algumas ONG e procure ainda visitar alguns estabelecimentos prisionais. As ONG podem encorajar a Comissão a efectuar uma investigação num país específico ou a abordar questões particulares de um país.

Devido a limitações orçamentais, os membros da Comissão não têm por vezes conseguido levar a cabo missões planeadas em certos países. Tal como acontece com outras áreas do trabalho da Comissão Africana, a falta de financiamento suficiente pela UA constitui um grave impedimento a actividades chave.

Uma vez publicada a decisão de realizar uma missão de apuramento de factos, as ONG, em particular as ONG nacionais, podem desempenhar um importante papel no fornecimento de informação à Comissão Africana para esta



preparar a sua missão. O tipo de informação fornecida pode incluir sugestões de locais a visitar ou questões a investigar, dados sobre ONG locais a trabalhar na área dos direitos humanos ou outros contactos de interesse, padrões ou situações gerais de direitos humanos ou pormenores de casos específicos de alegadas violações dos direitos humanos. A informação das ONG que trabalham no país ou que têm uma especialização particular pode ser valiosíssima. Esta pode ser a única forma de estes dados chegarem ao conhecimento da Comissão e esta informação pode ser importante para a avaliação da situação dos direitos humanos.

Os pormenores das visitas planeadas a certos países, quer sejam promocionais ou de apuramento de factos, podem normalmente encontrar-se no website da Comissão Africana, incluindo informação sobre que membros da Comissão efectuarão a visita. As ONG podem contactar directamente os membros da Comissão para lhes fornecerem matéria informativa.

Após uma visita a um país africano, a Comissão Africana aprova um relatório de missão numa reunião privada durante a sessão ordinária. Uma vez adoptados, os relatórios de missão são documentos públicos e são por vezes publicados no website da Comissão Africana. Embora esta prática seja ainda esporádica, está a tornar-se mais frequente graças a recentes melhoramentos introduzidos no website da Comissão Africana. A Amnistia Internacional espera que esta prática continue e se torne mais sistemática, permitindo publicar relatórios de missão no website pouco depois da respectiva aprovação.

Os relatórios de missão podem ser valiosas fontes de informação e ferramentas de advocacia para as ONG. Os relatórios de missão contêm informação útil e contêm também normalmente recomendações dos membros da Comissão ao país em questão. Estas recomendações autorizadas podem ser utilizadas pelas ONG no seu trabalho de advocacia. Neste contexto, as ONG que trabalham no país podem desempenhar um papel chave na monitorização do cumprimento das recomendações da Comissão Africana. Elas podem utilizar estas recomendações para suporte do seu próprio trabalho, divulgá-las local e internacionalmente e fiscalizar que medidas o governo está a tomar para as concretizar.

# 5. RELATORES ESPECIAIS E GRUPOS DE TRABALHO

O Relator Especial para os Defensores  
dos Direitos Humanos em África

A Comissão Africana nomeou alguns dos seus membros para a função de relatores especiais ou membros de grupos de trabalho para temas específicos. A finalidade destes mecanismos especiais é dar atenção privilegiada a questões de direitos humanos específicas ou a certos grupos.

A função dos relatores especiais foi criada para abordar estas questões temáticas que afectam todo o continente:

- ▶ Liberdade de expressão
- ▶ Defensores dos direitos humanos
- ▶ Prisões e condições de detenção
- ▶ Refugiados e deslocados internos
- ▶ Direitos das mulheres
- ▶ Execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais

Os membros da Comissão participam também em grupos de trabalho que monitorizam e investigam várias questões, como os seguintes:

- ▶ Grupo de Trabalho sobre as Populações Indígenas/Comunidades em África
- ▶ Grupo de Trabalho sobre as Directrizes da Ilha de Robben

A Comissão Africana tem também outros grupos de trabalho, tais como o Grupo de Trabalho sobre Questões específicas Relacionadas com o Trabalho da Comissão Africana, o Grupo de Trabalho sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Grupo de Trabalho sobre a Pena de Morte em África, que estão a desenvolver directrizes e princípios nestes domínios.

A maioria dos mecanismos especiais levam a cabo actividades de promoção e protecção, que incluem visitas a países (a convite do estado em questão) e apresentam depois um relatório à Comissão Africana.

Os membros da Comissão nomeados relatores especiais estão mandatados para servirem de pontos de contacto para a promoção e protecção dos direitos humanos relativamente a um tema ou grupo específico. Os relatores especiais podem portanto procurar obter informação sobre temas específicos importantes



para o seu trabalho e podem empreender missões promocionais ou de apuramento de factos a países africanos. Elaboram relatórios para a Comissão, que incluem recomendações aos governos sobre questões específicas. Os relatores especiais podem emitir comunicados de imprensa sobre assuntos que os preocupam especialmente e alguns enviam também cartas directamente aos governos sobre alegadas violações dos direitos humanos.

Os grupos de trabalho são normalmente compostos por um ou dois membros da Comissão Africana, assim como por outros peritos independentes nomeados pela Comissão. Alguns grupos de trabalho desempenham uma função similar à de relatores especiais – e estão portanto mais abertos a uma interacção directa com as ONG – enquanto que outros grupos de trabalho executam funções mais específicas, tais como a elaboração de directrizes e princípios.

Para obterem mais pormenores sobre o mandato de cada mecanismo especial, sobre que membros da Comissão estão a desempenhar funções e informação relacionada, as ONG devem consultar o website da Comissão Africana. O website da Comissão contém uma página separada para cada um

Mulheres masai durante uma manifestação contra a venda das suas terras comunais, Quênia, Janeiro de 2005.

dos mecanismos especiais. Aí, as ONG podem encontrar a resolução que criou o mecanismo especial, informação de contexto sobre o seu mandato, relatórios de actividades entre sessões, relatórios de missões a países, resoluções relevantes, instrumentos regionais e internacionais e comunicados de imprensa.

Em cada sessão ordinária da Comissão Africana, os membros da Comissão apresentam relatórios sobre as suas actividades, incluindo as suas actividades como relatores especiais ou como membros de grupos de trabalho. Estes relatórios de actividades contêm muitas vezes pormenores de actividades planeadas, tais como missões a países.

As ONG cooperam com os mecanismos especiais de várias maneiras. As ONG podem:

- ▶ **Fornecer informação** aos mecanismos especiais em qualquer altura, nomeadamente relatórios de investigação, comunicados de imprensa, casos de alegadas violações dos direitos humanos e estudos.
- ▶ **Apresentar casos** de alegadas violações dos direitos humanos aos relatores especiais, que poderão decidir abordar directamente tais casos com o respectivo governo. Este processo, que poderá envolver um pedido ao governo no sentido de responder às alegações, tem potencialmente um impacto considerável, tanto através de acção directa do governo como de pressão internacional indirecta. Por vezes, os relatores especiais poderão emitir um comunicado de imprensa sobre casos específicos de violações dos direitos humanos.
- ▶ **Solicitar visitas a países** por um mecanismo específico ou relativamente a uma questão particular.
- ▶ **Exercer pressão junto de governos para que aceitem as visitas aos seus países** por mecanismos especiais da Comissão Africana.
- ▶ **Proporcionar informação preliminar sobre países** antes das missões a países por mecanismos especiais. Esta informação pode incluir dados de contactos relevantes ou locais a visitar, assim como informação de contexto. Pormenores de missões planeadas para breve pelos mecanismos especiais, que podem por vezes ser consultados no website da Comissão Africana.

- ▶ **Divulgar** as visitas aos países junto das ONG, meios de comunicação e partes interessadas locais.
- ▶ **Acompanhar o cumprimento das recomendações** feitas pelos mecanismos especiais, monitorizando e encorajando o seguimento das recomendações pelo governo.
- ▶ **Convidar os mecanismos especiais a participar em estudos, conferências, seminários e workshops.** Os mecanismos especiais empreendem muitas vezes projectos conjuntos com as ONG que trabalham em áreas relevantes.

## O Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África

Este mecanismo especial da Comissão Africana é de particular relevância para as ONG de direitos humanos e para a sociedade civil a trabalhar em África, pois relaciona-se directamente com a protecção do seu direito a defender os direitos humanos. O Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África está, em particular, mandatado para:

- ▶ procurar, receber, examinar e agir com base em informação sobre a situação dos defensores dos direitos humanos em África
- ▶ apresentar relatórios em cada sessão ordinária da Comissão Africana
- ▶ cooperar e entrar em diálogo com os Estados-membros, as instituições nacionais de direitos humanos, os órgãos intergovernamentais relevantes, os mecanismos internacionais e regionais de protecção dos defensores dos direitos humanos, os defensores dos direitos humanos e outros interessados
- ▶ desenvolver e recomendar estratégias eficazes para melhor proteger os defensores dos direitos humanos e para acompanhar a aplicação das recomendações



© Eric Miller/Africa Photos

Crianças brincam durante um programa gerido por uma organização não governamental na Zâmbia que ajuda os jovens a desenvolver estratégias para evitar o abuso sexual.

- ▶ divulgar e promover a aplicação da Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos em África

Se alguma ONG enfrentar obstáculos ao realizar trabalho de direitos humanos, quer sejam ameaças contra os seus membros, prisão arbitrária, tortura ou maus-tratos ou interferência indevida por parte do seu governo, essa organização poderá informar o Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos. O Relator Especial poderá decidir submeter a alegada violação à atenção da Comissão Africana, ao governo relevante ou à comunidade internacional no seu todo. A informação fornecida pelas ONG poderá assumir a forma de casos individuais ou padrões mais gerais de violações do direito a defender os direitos humanos.

As ONG podem enviar informação directamente ao membro da Comissão incumbido das funções de Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África ou através do Secretariado da Comissão Africana.



## 6. AVALIAÇÃO DE QUEIXAS

Queixas dos estados

Queixas de indivíduos ou de ONG

## Queixas dos estados

A Comissão Africana pode avaliar queixas de qualquer Estado Parte alegando que outro estado violou a Carta Africana. O estado reclamante apresenta normalmente primeiro a sua queixa ao outro estado. Se a questão não ficar resolvida de forma satisfatória para ambos os estados dentro do prazo de três meses, qualquer dos dois estados poderá apresentar directamente o caso à Comissão. Alternativamente, o estado reclamante poderá apresentar o assunto directamente à Comissão. Se não puder ser alcançada uma solução amigável, a Comissão elaborará um relatório declarando os factos, as suas conclusões e eventuais recomendações que deseje fazer. Estes elementos são enviados para os estados envolvidos e para a Assembleia da UA.

Até à data, foi apresentada à Comissão Africana uma comunicação interestatal, pela República Democrática do Congo contra o Burundi, o Ruanda e o Uganda (Comunicação 227/ 1999 – República Democrática do Congo / Burundi, Ruanda e Uganda).

## Queixas de indivíduos ou de ONG

Mais comuns que as queixas dos estados são as queixas de indivíduos, grupos de indivíduos e ONG sobre a ocorrência de uma violação da Carta Africana. O autor da queixa não tem que ser a vítima da violação.

A Comissão Africana aprecia a queixa, processo que envolve a audição das partes envolvidas, em privado. As decisões aprovadas são incluídas no relatório de actividades da Comissão.

## Como apresentar uma queixa

As ONG podem enviar queixas, alegando que ocorreu uma violação da Carta Africana, para:

Morada: The Secretary  
African Commission on Human and Peoples' Rights  
Karaiba Avenue  
P.O. Box 673  
Banjul, Gâmbia  
Telefone: (220) 4392962  
Fax: (220) 4390764  
E-mail: [achr@achpr.org](mailto:achr@achpr.org)

### Admissibilidade

Para submeter um caso à Comissão Africana, as ONG devem defender que um direito protegido num ou mais dos artigos da Carta Africana foi violado por algo que o governo, indevidamente, fez ou não fez.

A Comissão Africana decide, por voto maioritário, que comunicações vai apreciar.

As queixas devem satisfazer sete requisitos:

1. A queixa deve indicar o nome da pessoa que a expõe por escrito. Se o autor for um indivíduo, a queixa deve indicar o nome, morada, idade e profissão da pessoa. O autor deve ser identificado, mesmo que não queira que o seu nome ou o da sua organização sejam conhecidos do governo do estado em questão. A Comissão Africana protegerá o anonimato do autor, se este lho solicitar.

2. A queixa não deve apresentar incompatibilidades com a Carta da OUA, com o Acto Constitutivo da UA ou com a Carta Africana. A queixa deve alegar uma violação, por um Estado Parte, de um direito ou dever garantido pela Carta Africana, que tenha ocorrido depois de a Carta Africana se ter tornado legalmente vinculativa para esse estado.
3. A queixa não deve ser escrita em linguagem rebaixante ou insultuosa. Deve simplesmente afirmar os factos e indicar de que forma estes constituem uma violação de um direito ou dever protegido pela Carta Africana.
4. A queixa não deve basear-se exclusivamente em informação recolhida de relatos dos média. Parte dessa informação deve basear-se noutras fontes, tais como conhecimento pessoal, declarações de testemunhas ou documentos do governo (tais como decisões do tribunal ou diários do governo).
5. Antes de concordar em ouvir um caso, a Comissão Africana exige que todos os “recursos locais” sejam esgotados. Isto significa habitualmente que o reclamante deve ter recebido uma resposta negativa da mais alta instância jurídica ou autoridade no seu país. Contudo, em alguns casos, a Comissão pode ouvir um caso que esteja parado por inacção, se não houver sinais de que os tribunais ou autoridades nacionais vão intervir. A queixa deve indicar que recursos nacionais foram tentados e os respectivos resultados. Se o recurso for discricionário – tal como o direito a pedir o perdão ou a comutação de uma pena de prisão ou de morte – a Comissão poderá decidir que o recurso não tem que ter sido utilizado. Se o recurso nacional tiver probabilidade de ser vão, a Comissão poderá decidir que esse recurso não tem que ser utilizado.
6. A queixa deve ser apresentada rapidamente, depois de esgotados os recursos nacionais. (A Comissão mostrou flexibilidade na interpretação da palavra “rapidamente”, mas as queixas devem ser apresentadas à Comissão o mais depressa possível, depois de terem sido esgotados os recursos nacionais.)
7. A queixa não deve relacionar-se com casos que tenham sido decididos pelos estados em questão de acordo com os princípios da Carta da ONU, da Carta da OUA, do Acto Constitutivo da UA ou da Carta Africana. As queixas não devem relacionar-se com casos que tenham sido, ou estejam a ser, apreciados por outro órgão de fiscalização da aplicação de um tratado, tal como o Comité dos Direitos do Homem da ONU.

O Secretário da Comissão Africana regista a recepção da queixa. Antes de cada sessão, as queixas registadas são enviadas pelo Secretário aos membros da Comissão.

É dada aos estados em questão a oportunidade de comentar a queixa. A Comissão Africana decide então, por maioria simples, se a queixa satisfaz os sete requisitos acima indicados e se deve portanto ser apreciada.

Se a Comissão Africana decidir que a queixa é inadmissível, informará prontamente o autor da queixa e o estado em questão deste facto. A Comissão poderá reconsiderar esta decisão se o autor tornar a escrever e demonstrar que as razões para decidir que a queixa era inadmissível deixaram de existir.

### **Méritos**

Se a Comissão Africana decidir que a queixa é admissível, a Comissão informa o autor e o estado e pede-lhes que apresentem os seus comentários sobre os méritos do caso. Os comentários devem ser apresentados antes da sessão ordinária da Comissão Africana na qual o caso deverá ser considerado.

O estado deve enviar uma resposta à Comissão Africana no prazo de quatro meses. Esta resposta deve explicar as questões e indicar, se possível, eventuais medidas tomadas para resolver a situação. Se um estado não responder dentro deste prazo, a Comissão age de acordo com as provas que lhe foram submetidas.

A Comissão Africana envia uma cópia de todas as declarações e explicações submetidas pelo estado ao autor da queixa, que poderá apresentar informação e observações adicionais dentro de um prazo fixado pela Comissão.

A Comissão Africana considera o mérito da queixa à luz de toda a informação submetida por escrito pelo autor da queixa e pelo estado.

Ambas as partes são convidadas a comparecer à sessão para apresentar o seu caso, embora a audição se realize mesmo que apenas uma das partes esteja

presente. Durante a sessão, as partes podem apresentar informação por escrito à Comissão e tanto o estado como o indivíduo ou a ONG que submetam o caso são autorizados a fazer declarações verbais perante a Comissão.

A apreciação de queixas pela Comissão Africana pode ser um processo demorado, embora a Comissão possa decidir tomar medidas provisórias para evitar danos irreparáveis à vítima da alegada violação. Exemplos de medidas temporárias/provisórias incluiriam pedir a um governo que não executasse indivíduos ou apelar a um governo para que evitasse infligir danos irreparáveis a uma vítima. A adopção de medidas provisórias não implica, contudo, uma decisão sobre a substância da queixa.

### Decisões e recomendações

Após ponderar cuidadosamente toda a informação fornecida por ambas as partes, a Comissão Africana pode decidir se existiu ou não uma violação da Carta Africana.

As decisões finais da Comissão Africana são designadas de recomendações. Estas reflectem normalmente os seus pontos de vista sobre admissibilidade, uma interpretação das disposições relevantes da Carta Africana, uma decisão sobre se os factos, tal como foram apresentados, constituem uma violação da Carta Africana, e as medidas que devem ser tomadas pelo Estado Parte quando se concluir que houve violação.

Contudo, embora a Comissão Africana possa condenar as violações dos direitos humanos e fazer recomendações para remediar a situação, as recomendações e declarações da Comissão não são, estritamente falando, legalmente vinculativas. Isto é assim porque a Comissão não foi estabelecida como um tribunal de direitos humanos. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos foi recentemente criado para complementar o trabalho da Comissão Africana e para proferir sentenças legalmente vinculativas. Embora a Comissão Africana não possa executar as suas recomendações, espera-se que os estados cumpram as decisões daquela, de harmonia com as suas obrigações de boa fé.

A Comissão Africana apresenta as suas observações e decisões como parte do seu relatório de actividades à Assembleia da UA, que poderá autorizar a Comissão a publicar as suas observações.

As decisões da Comissão Africana podem não ser legalmente vinculativas, mas estão imbuídas de uma autoridade significativa. Para as ONG, obter o apoio de um órgão oficial como a Comissão Africana para um caso aumenta enormemente a credibilidade do mesmo. Esse reconhecimento pode transformar o grau de seriedade com que uma questão é encarada num país. Pode também abrir novas possibilidades às ONG para construir coligações, mobilizar fundos e expandir-se. Muitas vezes, os desfechos de casos submetidos à Comissão Africana podem ajudar na advocacia local.

As ONG têm um papel chave a desempenhar na divulgação do relatório de actividades e decisões da Comissão Africana e na advocacia e acompanhamento da aplicação das decisões da Comissão.

## O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos

O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos foi estabelecido através de um Protocolo à Carta Africana aprovado em 1998, que entrou em vigor em Janeiro de 2004. Na Cimeira da UA em Khartoum, no Sudão, em Janeiro de 2006, a UA elegeu finalmente os 11 juízes do tribunal e sedeu-o na Tanzânia.

Uma vez plenamente operacional, o Tribunal Africano proporcionará um recurso regional para as vítimas de violações dos direitos humanos por governos africanos que tenham ratificado o Protocolo. O Tribunal complementar e reforçará o trabalho da Comissão Africana. Apreciará também casos de violações dos direitos humanos apresentados pela Comissão, por estados e, se um Estado Parte aceitar essa jurisdição, directamente pelas próprias vítimas ou pelos seus representantes, incluindo as ONG.

Contrariamente à Comissão Africana, o Tribunal Africano possui a autoridade para emitir decisões vinculativas e executáveis relativamente a casos que lhe sejam submetidos. Isto significa que o estado será obrigado a agir para remediar a violação dos direitos humanos, de acordo com a sentença, incluindo o pagamento de uma indemnização à vítima.

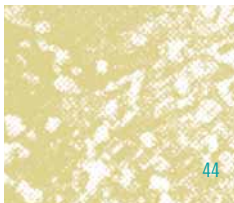


## 7. MAIS INFORMAÇÃO

Websites

Publicações académicas

Relatórios da Amnistia Internacional



## Websites

**Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos:** [www.achpr.org](http://www.achpr.org)

**União Africana:** [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)

**Amnistia Internacional:** [www.amnesty.org](http://www.amnesty.org)

**Folhas de Informação da Comissão Africana  
dos Direitos do Homem e dos Povos:**

*Folha de Informação 1: Estabelecimento:*

[www.achpr.org/english/information\\_sheets/ACHPR%20inf.%20sheet%20no.1.doc](http://www.achpr.org/english/information_sheets/ACHPR%20inf.%20sheet%20no.1.doc)

*Folha de Informação 2: Directrizes sobre a apresentação de comunicações:*

[www.achpr.org/english/information\\_sheets/ACHPR%20inf.%20sheet%20no.2.doc](http://www.achpr.org/english/information_sheets/ACHPR%20inf.%20sheet%20no.2.doc)

*Folha de Informação 3: Procedimento para comunicações:*

[www.achpr.org/english/information\\_sheets/ACHPR%20inf.%20sheet%20no.3.doc](http://www.achpr.org/english/information_sheets/ACHPR%20inf.%20sheet%20no.3.doc)

**Centro de Direitos Humanos, Universidade de Pretória:** [www.chr.up.ac.za/](http://www.chr.up.ac.za/)

**Biblioteca de Direitos Humanos da Universidade de Minnesota:**

[www1.umn.edu/humanrts/](http://www1.umn.edu/humanrts/)

## Publicações académicas

Ankhumah, E A, *The African Commission on Human and Peoples' Rights*, Martinus Nijhoff Publishers, 1996.

Evans, M and Murray R, eds, *The African Charter on Human and Peoples' Rights: The system in practice, 1986-2000*, Cambridge University Press, 2002.

Murray, R, *The African Commission on Human and Peoples' Rights & International Law*, Hart Publishing, 2002.

Okafor, O C, *The African Human Rights System: Activist Forces and International Institutions*, Cambridge University Press, 2007.

Orlu Nmehielle, V O, *The African Human Rights System: Its Laws, Practice, and Institutions*, Martinus Nijhoff Publishers, 2001.

## Relatórios da Amnistia Internacional

*Declarações Verbais na 41ª Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos* (Índice AI: IOR 63/004/2007)

*Critérios para a nomeação e eleição de membros da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos* (Índice AI: IOR 63/002/2007)

*Guia da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos* (Índice AI: IOR 63/005/2006)

*O reforço da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos deve ser uma prioridade chave: Recomendações da Amnistia Internacional ao Colóquio*

Estas publicações só estão disponíveis em inglês, à excepção do *Guia da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos* (Índice AI: IOR 63/005/2006)



*da União Africana sobre a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Índice AI: IOR 63/002/200)*

*Trabalhando para a Promoção e Protecção dos Defensores dos Direitos Humanos em África: Recomendações da Amnistia Internacional ao Centro de Contacto sobre Defensores dos Direitos Humanos da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Índice AI: IOR 63/004/2004)*

*Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África: Reforço da promoção e protecção dos direitos humanos das mulheres em África (Índice AI: IOR 63/005/2004)*

*Chegou a Hora de nos Empenharmos na Promoção e Protecção dos Direitos Humanos em África: Recomendações da Amnistia Internacional à 2ª Conferência Ministerial da UA sobre Direitos Humanos (Índice AI: IOR 63/001/2003)*

*Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos: Uma Oportunidade para Reforçar a Protecção dos Direitos Humanos em África (Índice AI: IOR 63/001/2002)*

*União Africana: Uma Nova Oportunidade para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos em África (Índice AI: IOR 63/002/2002)*

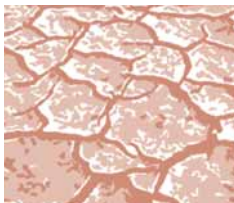
*Credibilidade em Questão: Propostas para melhorar a eficiência e eficácia da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Índice AI: IOR 63/02/98)*

*Organização de Unidade Africana: Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança (Índice AI: IOR 63/06/98)*

*Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos: O Papel do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias (Índice AI: IOR 63/05/97)*



## 8. QUEIXAS APRESENTADAS À COMISSÃO AFRICANA: EXEMPLOS



## AMNISTIA INTERNACIONAL E OUTROS CONTRA O SUDÃO, 48/90, 50/91, 52/91, 89/93 (1999)

Estas queixas relacionam-se com a situação que se vivia no Sudão entre 1989 e 1993. A Amnistia Internacional e o *Comité Loosli Bachelard* apresentaram duas comunicações separadas sobre prisões e detenções arbitrárias que tiveram lugar após o golpe de 30 de Julho de 1989 no Sudão. Ambas as organizações alegaram que centenas de pessoas foram detidas sem culpa formada ou julgamento e foram torturadas. Estas alegações basearam-se em informação de uma grande diversidade de fontes, nomeadamente entrevistas com testemunhas oculares. Foi também alegado que certa legislação retirava a jurisdição aos tribunais comuns em casos de detenção sem julgamento. Segundo os autores da queixa, “os prisioneiros políticos eram mantidos em centros de detenção conhecidos como ‘casas fantasma’”.

E alegavam também que havia tortura e maus-tratos generalizados nas prisões e “casas fantasma” do Sudão. Os actos de tortura incluíam encharcar os reclusos com água fria, sobrelotação grave e simulação de execuções. Estas alegações foram apoiadas por testemunhos de médicos e relatos pessoais das vítimas, entre outros.

As queixas alegavam que indivíduos tinham sido executados extrajudicialmente e que a legislação relativa à pena de morte permitia as execuções sem o direito de recurso a um tribunal superior ou a representação legal em novos julgamentos.

O governo sudanês negou responsabilidades, reivindicando que “mais de 90 por cento das alegadas violações ocorreram em áreas sob o controlo do Exército de Libertação do Povo Sudanês (*SPLA*), liderado por John Garang.” O governo reivindicou também que todas as pessoas alegadamente detidas tinham sido libertadas.



A Comissão Africana enviou uma missão ao Sudão para verificar os factos contidos nas queixas.

A Comissão Africana declarou as queixas admissíveis porque “a gravidade da situação dos direitos humanos no Sudão e os elevados números de pessoas envolvidas tornam os recursos [nacionais] indisponíveis”. Segundo a Comissão, “embora os estados possam enfrentar situações difíceis, a Carta não contém uma disposição geral que permita aos estados derrogar as suas responsabilidades em tempos de emergência, especialmente no que respeita a direitos geralmente designados como não derogáveis.” A Comissão elogiou a adopção de uma nova Constituição e a revogação da legislação de excepção que ameaçava gravemente os direitos garantidos na Carta Africana. Contudo, a Comissão declarou que “estas novas alterações não têm qualquer efeito no que respeita às violações do passado sobre as quais, em virtude do seu mandato de promoção e protecção dos direitos humanos, a Comissão deve deliberar.” A Comissão defendeu então que “mesmo que estas não tenham sido todas produto das forças governamentais, o governo tem a responsabilidade de proteger todas as pessoas que residem sob a sua jurisdição.” A Comissão concluiu que ocorreram violações dos artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 26º da Carta Africana e solicitou ao governo do Sudão que pusesse termo aos abusos dos direitos humanos mencionados nas comunicações.

## ORGANIZAÇÃO ÁRABE DOS DIREITOS HUMANOS CONTRA O EGIPTO, 244/2001 (2003)

A Organização Árabe dos Direitos Humanos (AOHR) apresentou uma petição à Comissão Africana, no seguimento do julgamento e condenação, pelo Supremo Tribunal de Segurança do Egipto, em Maio de 2001, do Professor Saadeddin Ibrahim, Director e Presidente do Conselho de Administração do Centro Ibn Khaldun para Estudos de Desenvolvimento e tesoureiro da *Hay'at Da'am al-Nakhibat* (Associação de Apoio às Mulheres Votantes, conhecida no Egipto



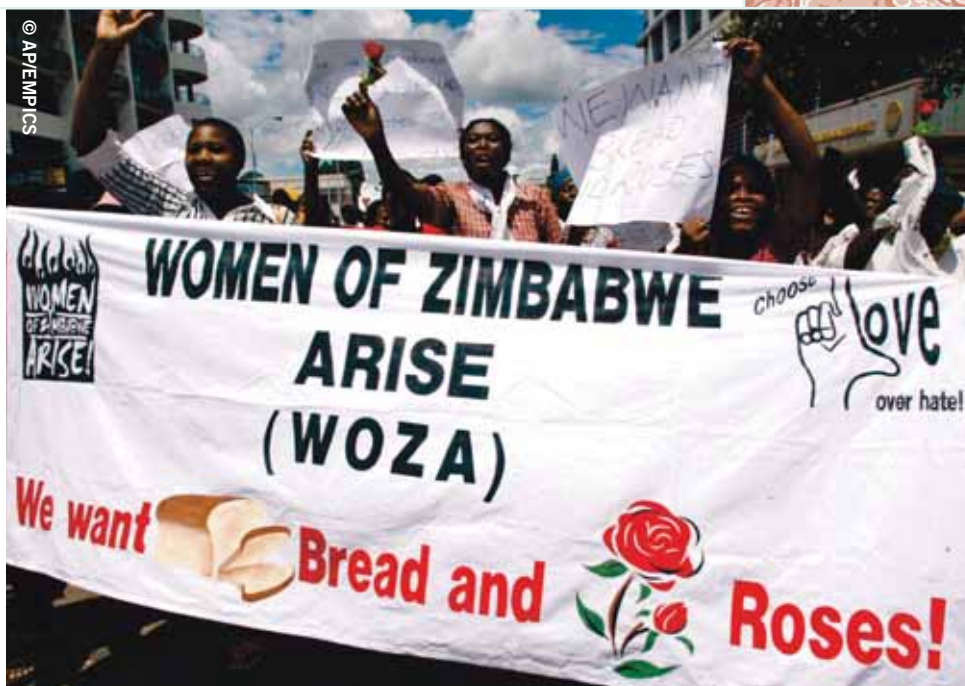
como Associação Hoda), juntamente com 27 outras pessoas. Estas pessoas estavam todas a trabalhar como empregados permanentes ou como associados de projectos de duas organizações e 10 delas foram julgadas *in absentia*.

O reclamante reivindicou que o governo do Egipto tinha violado os direitos de pré-julgamento e julgamento, liberdade de expressão, direitos de recurso e direitos nacionais de reparação efectiva dos acusados. Contudo, antes de a comunicação ser ouvida, o Tribunal de Cassação do Egipto absolveu o Professor Saadeddin Ibrahim.

### CENTRO PARA OS DIREITOS ECONÓMICOS E SOCIAIS E CENTRO DE ACÇÃO PARA OS DIREITOS SOCIAIS E ECONÓMICOS (SERAC) CONTRA A NIGÉRIA, 155/96 (2001)

Em 1996, o Centro para os Direitos Económicos e Sociais e o Centro de Acção para os Direitos Sociais e Económicos (*SERAC*) alegaram que o governo militar da Nigéria tinha causado degradação ambiental e problemas de saúde resultantes da contaminação do ambiente em que vive o povo Ogoni em consequência do seu envolvimento directo na produção de petróleo através da empresa petrolífera estatal, a Nigerian National Petroleum Company (*NNPC*), a accionista maioritária num consórcio com a Shell Petroleum Development Corporation (*SPDC*).

A queixa alegava que o consórcio petrolífero tinha explorado reservas de petróleo na Ogonilândia, sem se preocupar minimamente com a saúde ou meio ambiente das comunidades locais, dispersando resíduos tóxicos no ambiente e nos cursos de água locais e violando assim as normas ambientais internacionais aplicáveis. A queixa alegava que o governo nigeriano tinha facilitado e pactuado com estas violações, colocando os poderes legais e militares do estado ao dispor

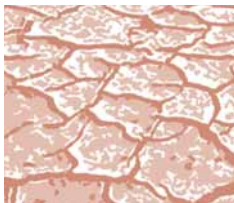


do consórcio petrolífero e que as comunidades Ogoni não tinham sido envolvidas em decisões que afectavam o desenvolvimento da Ogonilândia.

A queixa alegava ainda que as forças de segurança nigerianas tinham atacado, queimado e destruído várias aldeias e casas dos Ogoni, sob o pretexto de desalojar oficiais e apoiantes do Movimento para a Sobrevivência do Povo Ogoni (*MOSOP*). O governo não tinha investigado estes ataques e muito menos tinha punido os responsáveis. O governo nigeriano tinha também destruído e ameaçado as fontes de alimentação dos Ogoni, envenenando o solo e a água, destruindo as colheitas e matando os animais das quintas. As forças de segurança tinham criado um estado de medo que impossibilitou muitos aldeões Ogoni de regressar aos seus campos e animais. A destruição das terras de cultivo, rios, colheitas e animais provocou a malnutrição em certas comunidades Ogoni.

A Comissão Africana concluiu que a República Federal da Nigéria violou os Artigos 2º (tomar medidas para realizar os direitos), 4º (o direito à vida), 14º (o direito à propriedade), 16º (o direito à saúde), 18º(1) (protecção da família), 21º (o direito a dispor livremente da sua riqueza e recursos naturais) e 24º (o direito a um meio ambiente satisfatório) da Carta Africana.

Mulheres exigem alimentação acessível e justiça social numa manifestação em Harare, Zimbabwe, Fevereiro de 2006. As mulheres que se manifestam pela justiça social são frequentemente presas.



GUIA DA COMISSÃO AFRICANA  
QUEIXAS APRESENTADAS À COMISSÃO AFRICANA

---

A Comissão Africana apelou ao governo da República Federal da Nigéria para que protegesse o ambiente, a saúde e os meios de subsistência do povo da Ogonilândia:

- ▶ acabando com todos os ataques às comunidades e líderes Ogoni e permitindo o seu livre acesso ao território;
- ▶ investigando as alegadas violações e processando os responsáveis;
- ▶ assegurando uma indemnização adequada às vítimas de violações dos direitos humanos, incluindo a oferta de assistência a vítimas de raides patrocinados pelo governo e uma limpeza completa das terras e rios danificados pelas operações petrolíferas;
- ▶ assegurando avaliações adequadas de impacto ambiental e social antes de qualquer projecto petrolífero futuro e órgãos de fiscalização eficazes e independentes para a indústria petrolífera;
- ▶ e fornecendo informação sobre riscos sanitários e ambientais e acesso aos órgãos de regulação e tomada de decisão às comunidades passíveis de serem afectadas pelas operações petrolíferas.

A Comissão Africana apelou ao governo da Nigéria para que a mantivesse a par dos desenvolvimentos.

Este caso revestiu-se de grande significado porque reconheceu a responsabilidade do governo de proteger os seus cidadãos de violações cometidas por actores não estatais. Além disso, materializou as obrigações impostas aos estados pelos Artigos 16º, 24º e 21º da Carta Africana.



## Moradas da Amnistia Internacional em África

### África do Sul

PO Box 29083  
Sunnyside 0132, Pretoria  
Gauteng  
info@amnesty.org.za

### Argélia

BP 377, RP 16004  
Alger  
amnestyalgeria@hotmail.com

### Benim

01 BP 3536, Cotonou  
aibenin@leland.bj

### Burkina Faso

08 BP 11344  
Ouagadougou 08  
aburkina@fasonet.bf

### Costa do Marfim

04 BP 895, Abidjan 04  
aicotedivoire@yahoo.fr

### Gâmbia

PO Box 1935, Banjul  
amnesty@gamtel.gm

### Mali

BP E 3885, Badalabougou  
Bamako  
amnesty.mali@ikatelnet.net

### Marrocos

281 Avenue Mohamed V,  
Apt. 23, Escalier A  
Rabat  
admin-ma@amnesty.org

### Maurícia

BP 69, Rose-Hill  
amnestymtius@intnet.mu

### Senegal

BP 269, Dakar Colobane  
aisenegal@sentoo.sn

### Serra Leoa

PMB 1021, 16 Pademba Road  
Freetown  
aislf@sierratel.sl

### Togo

BP 20013, Lomé  
aitogo@cafe.tg

### Tunísia

67 Rue Oum Kalthoum  
3ème étage, Escalier B  
1000 Tunis  
admin-tn@amnesty.org

### Zâmbia

PO Box 40991, Mufulira  
azambia@sections.amnesty.org

### Zimbabwe

PO Box 6376  
Harare  
amnestyzimbabwe@yahoo.com

### Amnesty International Africa Regional Office (Escritório Regional da Amnistia Internacional em África)

International Secretariat -  
Kampala  
P.O Box: 23 966  
Kampala, Uganda  
admin-kp@amnesty.org

### Amnesty International Human Rights Education Unit (Unidade de Educação em Direitos Humanos da Amnistia Internacional)

International Secretariat - Dakar  
BP 47582  
Dakar  
Senegal  
kolaniya@amnesty.org

A Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos é o principal órgão regional de direitos humanos em África. Este guia oferece orientação prática sobre a forma de contactar e trabalhar com a Comissão Africana.

Os defensores e organizações não governamentais de direitos humanos são determinantes para o sucesso dos esforços da Comissão Africana na promoção e protecção dos direitos humanos. Os seus conhecimentos e percepção fazem deles uma fonte vital de informação para a Comissão e as suas actividades no terreno colocam-nos numa posição excepcional para promover o trabalho da Comissão. Por outro lado, as decisões, recomendações e resoluções da Comissão Africana conferem autoridade às actividades de campanha e advocacia de direitos humanos das organizações não governamentais.



Amnistia Internacional   
www.amnesty.org

ISBN 978-0862104-306-0



9 780862 104306 >